Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 7/2007

MENSAGEM Nº 7/2007

RECEBIDA EM: 16 de fevereiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 7/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de fevereiro de 2007.

OBS.: Este projeto de lei foi devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 129/2007/GP, de 9 de fevereiro de 2007, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó, tendo em vista não constar no orçamento dessa atividade a fonte de recurso 31315, para despesas com vencimentos e Obrigações de Pessoal, e o mesmo será substituído por outro contendo a criação de Crédito Especial.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 16 de fevereiro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 34/2007

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 34/2007

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 09
Visto:

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 129/2007/GP, datado de 9 de fevereiro de 2007, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 7/2007,** encaminhado a esta Casa através da mensagem nº 7/2007, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
08

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2007

Busca o Executivo Municipal, autor do projeto em análise, obter autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Suplementar, no valor de **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais).

O recurso para a cobertura do crédito aberto se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus artigos 41, 42 e 43, assim como o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art. 167 – São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Conforme o orçamento municipal, a dotação orçamentária que servirá para cobertura da dotação ora suplementada possui saldo orçamentário de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Destacamos, porém, que as dotações orçamentárias que estão sendo indicadas para suplementação não existem no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2007, sendo necessário, a alteração ou substituição do projeto de "Crédito Suplementar" para "Crédito Especial", que, conforme a legislação, é a forma correta para a criação das dotações não existentes.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Diante, disso, e baseados no parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, que considera que "a matéria não se encontra em conformidade com as normas que regem as suplementações, não está apta a seguir seu trâmite normal", após análise optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PL
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

RECEBIDO
Data 15/02 / 07 Hora 17h35
Assinatura Eli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 129/2007/GP

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: Ivan Pedro

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 007/2007, de 25 de janeiro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista não constar no orçamento dessa atividade a fonte de recurso 31315, para despesas com Vencimentos e Obrigações de Pessoal

Assim sendo, o Projeto de Lei que solicita autorização para abrir Crédito Suplementar, terá que ser substituído por outro, contendo a criação de Crédito Especial.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 05
Visto: João Pedro

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 7/2007

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 7/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Crédito Suplementar será aberto para reforço de dotação consignada no orçamento vigente do Município para o exercício de 2007, com a finalidade dar suporte a dotação cujos recursos não permitem o pagamento de despesas com:

- **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
- **3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais**

As contas orçamentárias utilizadas encontram-se abaixo descrita, fazendo parte do Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2007 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl. 04
Visto:

		Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

O recurso para a cobertura do credito aberto se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Estando em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 em seus art. 41,42 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"Art.167 – São vedados:*
>
> *V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Conforme o orçamento municipal a dotação orçamentária que servirá para cobertura da dotação ora suplementada possui saldo orçamentário de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme cópia anexa.

Destacamos porem que as dotações orçamentárias que estão sendo indicadas para suplementação não existem no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2007, sendo necessário a alteração ou substituição do projeto de "CRÉDITO SUPLEMENTAR" para "CRÉDITO ESPECIAL", que conforme legislação é a forma correta para a criação das dotações não existentes.

A matéria não se encontra em conformidade com as normas que regem as suplementações, não esta apta a seguir seu tramite normal.

Neste sentido sou de parecer contrário à tramitação e aprovação da matéria

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 7 de fevereiro de 2007.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto: João Pedro

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	485	Fiscal	01303	76.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	486	Fiscal	01303	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	487	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	488	Fiscal	01303	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	489	Fiscal	31314	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	490	Fiscal	31330	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	491	Fiscal	01303	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	492	Fiscal	01303	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	493	Fiscal	31314	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	494	Fiscal	31330	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	495	Fiscal	01303	10.000,00	
10.305.0032.2.056.000	,Atividades da Vigilancia Epidemiologica					353.000,00
	Desenvolver estudos da frequencia, da distribuicao e dos determinantes dos estados ou eventos relacionados a saude da populacao e operacionalizar medidas de protecao especifica, ou seja acoes dirigidas a determinado agravo a saude com o objetivo de interceptar suas causas antes mesmo que as mesmas atinjam o individuo. Prestar servicos para o atendimento ambulatorial especializado em doencas sexualmente transmissiveis, especialmente a sindrome da imunodeficiencia adquirida AIDS, promovendo programas preventivos relacionados as DSTS/AIDS,utilizando tecnicas tais como palestras,cursos,campanhas etc.Manutencao das atividades de epidemiologia e controle de doencas.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	499	Fiscal	01303	85.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	Fiscal	01303	18.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	501	Fiscal	01303	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	502	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	503	Fiscal	01303	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	504	Fiscal	31315	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	Fiscal	31325	16.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	506	Fiscal	01303	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	507	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	508	Fiscal	31315	130.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	512	Fiscal	01303	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	509	Fiscal	31315	17.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	510	Fiscal	31325	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	497	Fiscal	01303	5.000,00	

RECEBIDO
Data 1º/2/07 Hora 17h38
Assinatura Eli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto: Inês Pedroso

MENSAGEM Nº 007/2007

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja feita suplementação orçamentária, no orçamento vigente, no montante de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para suporte de dotações consignadas.

A suplementação orçamentária se faz necessária em face de ter sido prevista a aplicação dos recursos para fazer frente ao pagamento de estagiários os quais labutarão como agentes endêmicos, no entanto, tais funcionários serão contratados via teste seletivo, não sendo mais na forma de estagiários, assim objetiva o presente projeto a simples alteração de finalidade em razão da natureza da despesa.

Importante salientar que a presente suplementação acontece na seara da própria Secretaria Municipal de Saúde, apenas alterando os valores das dotações em tela, face a mudança na natureza da despesa.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: João Pedro

PROJETO DE LEI **Nº 7/2007**

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais). para reforço de dotação consignada no orçamento vigente a saber,

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CÍVIL	31315	R$	80.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31315	R$	23.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica			
3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	31315	R$	103.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA